



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2432 – Quarta - Feira 27 de Dezembro de 2023



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 210/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2023, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NAS LEI: N. 906 DE 16/12/2022”.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar na importância de **RS 52.303,14**(cinquenta e dois mil, trezentos e três reais e quatorze centavos), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)RS 52.303,14

Anulação

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0158.2038.0000 SAÚDE PARA TODOS	52.303,14
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R:1600

Artigo 2° - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0158.2038.0000 SAÚDE PARA TODOS	-52.303,14
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R:1600

Anulação (-)-52.303,14

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 19 de dezembro de 2023


ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2432 – Quarta - Feira 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 923 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL MULTIPROFISSIONAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – CEMMAEE.”

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, Prefeito do Município de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica criado no Município de Aral Moreira o CENTRO MUNICIPAL MULTIPROFISSIONAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – CEMMAEE para atendimento multidisciplinar dos alunos com deficiências deste município.

Art. 2º - O Centro Municipal Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino – CEMMAEE é uma entidade de atendimento especializado, para atendimento dos alunos com deficiências e com dificuldades acentuadas na aprendizagem, complementando e/ou suplementando a formação dos alunos no ensino regular da Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira, promovendo a participação e autonomia dos sujeitos em sociedade, tendo como objetivo ampliar a oferta do atendimento em contra turno, proporcionando o atendimento multidisciplinar.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2432 – Quarta - Feira 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado pelo Centro Municipal Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino – CEMMAEE aos estudantes público alvo da Educação Especial, que abrange toda a Educação Básica do Município, compreendendo três etapas: Ensino Infantil, Ensino Fundamental I, podendo se estender as outras modalidades de ensino por meio de Termos de Cooperação Mútua.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado é composto por um conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade para atender aos alunos com deficiência e necessidades educacionais especiais matriculados no ensino regular.

§ 2º O objetivo do Atendimento Educacional especializado é propiciar condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular, desenvolvendo estratégias e situações que desenvolvam a capacidade de aprender, tendo como processo intencional a socialização, a leitura, a escrita e o cálculo. Vivenciando os valores morais auxiliando os indivíduos na vida diária e na formação de uma sociedade mais justa e humana, garantindo o acesso, a inclusão e a permanência na escola comum.

Art. 4º - Para fins do disposto desta lei serão considerados como público-alvo do Centro Municipal Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino – CEMMAEE, os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades, superdotação e transtornos de aprendizagem.

Art. 5º - Os educando público-alvo da Educação Especial serão matriculados nas classes ou em grupo comuns e terão assegurada a oferta do Atendimento Educacional Especializado, oferecido no contra turno escolar.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2432 – Quarta - Feira 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º- O Atendimento Educacional Especializado será ofertado observando seguintes divisões:

- a) Programa de Atendimento Educacional Especializado I – é destinado a alunos com a idade compatível ao nível da Educação Infantil, que estão incluídos nas instituições que atendem esta demanda, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais específicas. O profissional do AEE é o responsável pela elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.
- b) Programa de Atendimento Educacional Especializado II – é destinado a alunos incluídos nas classes comuns do Ensino Fundamental I, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais, específicas, com atendimento individualizado ou em pequenos grupos. O profissional do AEE é o responsável pela elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.
- c) Programa de Atendimento Educacional Especializado III – é destinado a alunos com transtornos de aprendizagem incluídos nos termos de Cooperação Mutua celebrados com o Município. O profissional do AEE é o responsável pela elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.

Art. 7º - O quadro de pessoal do Centro Municipal Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino –



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2432 – Quarta - Feira 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA GABINETE DO PREFEITO

CEMMAEE, poderão ser compostos por diretor, coordenador, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta/psicomotricista, psicopedagogo, assistente social, professores de atendimento educacional especializado de educação especial, professor de libras, professor de braile, professor de música, auxiliar administrativo, agente de limpeza, conforme a necessidade da demanda da clientela e orçamentária do Município, sob autorização do Secretário Municipal de Educação. A proposta de trabalho da equipe multidisciplinar deverá ser articulada com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência, social juntamente com as escolas de educação Básica das escolas do município.

Art. 8º - A estrutura do ambiente do Centro Municipal Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino – CEMMAEE deverá assegurar a acessibilidade por meio da eliminação de barreiras arquitetônicas. Segundo a Lei Federal n.º10.098/00, a acessibilidade é definida como possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, pela pessoa com deficiência ou mobilidades reduzida.

Art. 9º - Os alunos serão organizados individualmente ou em grupos, respeitando a faixa etária e/ou conforme as necessidades identificadas, a partir de encaminhamentos dos professores das classes comuns e acompanhados por parecer de funcionalidade, emitido por equipe multidisciplinar de áreas especificadas.

Art. 10º - O atendimento no Centro Municipal Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino – CEMMAEE envolverá as famílias, pais ou responsáveis legais, mediante a termos de compromisso



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2432 – Quarta - Feira 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

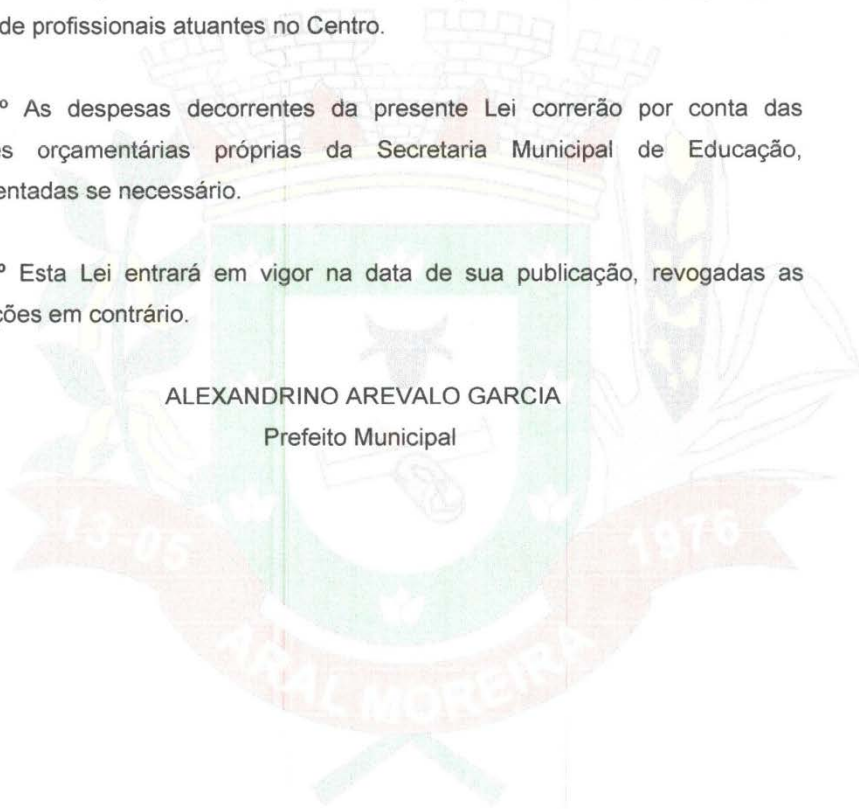
assinados, avaliação diagnóstica da equipe multidisciplinar e/ou laudo médico que comprove a necessidade.

Parágrafo Único – O acesso ao atendimento estará condicionado à existência de vaga de acordo com o número de pessoas atendidas, capacidade física e de profissionais atuantes no Centro.

Art. 11º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA
Prefeito Municipal





Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2432 – Quarta - Feira 27 de Dezembro de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO Nº 215/2023

PROJETO DE LEI Nº 918/2023 de 21 de Novembro de 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL MULTIPROFISSIONAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – CEMMAEE”.

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, Prefeito do Município de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica criado no Município de Aral Moreira o CENTRO MUNICIPAL MULTIPROFISSIONAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – CEMMAEE para atendimento multidisciplinar dos alunos com deficiências deste município.

Art. 2º - O Centro Municipal Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino – CEMMAEE é uma entidade de atendimento especializado, para atendimento dos alunos com deficiências e com dificuldades acentuadas na aprendizagem, complementando e/ou suplementando a formação dos alunos no ensino regular da Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira, promovendo a participação e autonomia dos sujeitos em sociedade, tendo como objetivo ampliar a oferta do atendimento em contra turno, proporcionando o atendimento multidisciplinar.

Art. 3º- O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado pelo Centro Municipal Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino – CEMMAEE aos estudantes público alvo da Educação Especial, que abrange toda a Educação Básica do Município, compreendendo três etapas: Ensino Infantil, Ensino Fundamental I, podendo se estender as outras modalidades de ensino por meio de Termos de Cooperação Mútua.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado é composto por um conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade para atender aos alunos com deficiência e necessidades educacionais especiais matriculados no ensino regular.

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2432 – Quarta - Feira 27 de Dezembro de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º O objetivo do Atendimento Educacional especializado é propiciar condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular, desenvolvendo estratégias e situações que desenvolvam a capacidade de aprender, tendo como processo intencional a socialização, a leitura, a escrita e o cálculo. Vivenciando os valores morais auxiliando os indivíduos na vida diária e na formação de uma sociedade mais justa e humana, garantindo o acesso, a inclusão e a permanência na escola comum.

Art. 4º - Para fins do disposto desta lei serão considerados como público-alvo do Centro Municipal Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino – CEMMAEE, os educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades, superdotação e transtornos de aprendizagem.

Art. 5º - Os educando público-alvo da Educação Especial serão matriculados nas classes ou em grupo comuns e terão assegurada a oferta do Atendimento Educacional Especializado, oferecido no contra turno escolar.

Art. 6º- O Atendimento Educacional Especializado será ofertado observando seguintes divisões:

a) Programa de Atendimento Educacional Especializado I – é destinado a alunos com a idade compatível ao nível da Educação Infantil, que estão incluídos nas instituições que atendem esta demanda, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais específicas. O profissional da AEE é o responsável pela elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.

b) Programa de Atendimento Educacional Especializado II – é destinado a alunos incluídos nas classes comuns do Ensino Fundamental I, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais, específicas, com atendimento individualizado ou em pequenos grupos. O profissional do AEE é o responsável pela elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2432 – Quarta - Feira 27 de Dezembro de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

c) Programa de Atendimento Educacional Especializado III – é destinado a alunos com transtornos de aprendizagem incluídos nos termos de Cooperação Mutua celebrados com o Município. O profissional do AEE é o responsável pela elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.

Art. 7º - O quadro de pessoal do Centro Municipal Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino – CEMMAEE, poderão ser compostos por diretor, coordenador, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta/psicomotricista, psicopedagogo, assistente social, professores de atendimento educacional especializado de educação especial, professor de libras, professor de braile, professor de música, auxiliar administrativo, agente de limpeza, conforme a necessidade da demanda da clientela e orçamentária do Município, sob autorização do Secretário Municipal de Educação. A proposta de trabalho da equipe multidisciplinar deverá ser articulada com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência, social juntamente com as escolas de educação Básica das escolas do município.

Art. 8º - A estrutura do ambiente do Centro Municipal Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino – CEMMAEE deverá assegurar a acessibilidade por meio da eliminação de barreiras arquitetônicas. Segundo a Lei Federal n.º10.098/00, a acessibilidade é definida como possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, pela pessoa com deficiência ou mobilidades reduzida.

Art. 9º - Os alunos serão organizados individualmente ou em grupos, respeitando a faixa etária e/ou conforme as necessidades identificadas, a partir de encaminhamentos dos professores das classes comuns e acompanhados por parecer de funcionalidade, emitido por equipe multidisciplinar de áreas especificadas.

Art. 10º - O atendimento no Centro Municipal Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino – CEMMAEE envolverá as famílias, pais ou responsáveis

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2432 – Quarta - Feira 27 de Dezembro de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

legais, mediante a termos de compromisso assinados, avaliação diagnóstica da equipe multidisciplinar e/ou laudo médico que comprove a necessidade.

Parágrafo Único – O acesso ao atendimento estará condicionado à existência de vaga de acordo com o número de pessoas atendidas, capacidade física e de profissionais atuantes no Centro.

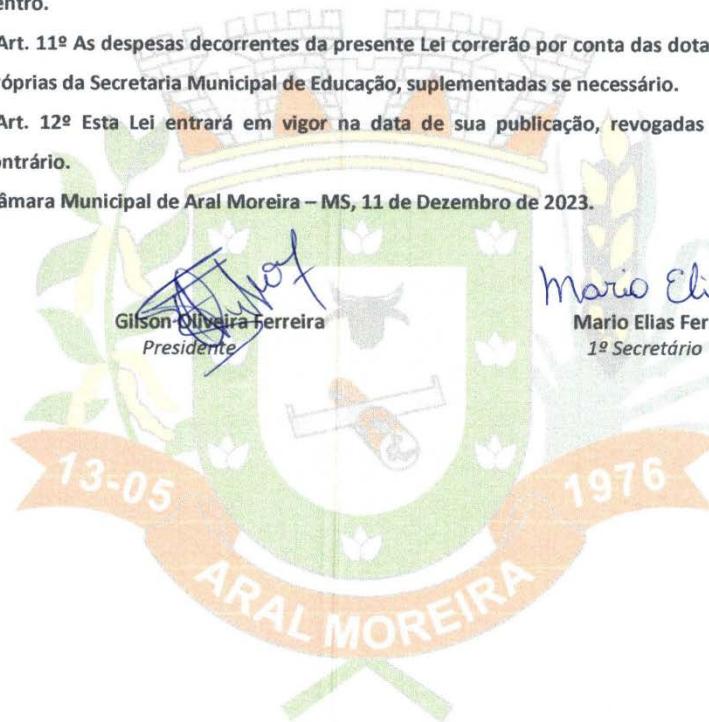
Art. 11º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aral Moreira – MS, 11 de Dezembro de 2023.


Gilson Oliveira Ferreira
Presidente


Mario Elias Ferreira
1º Secretário



Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2432 – Quarta - Feira 27 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 924 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL MULTIPROFISSIONAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – CEMMAEE.” DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, Prefeito do Município de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica denominada de “ELIZETE CHECHETTO FABRIS”, o Centro Municipal Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino – CEMMAEE, em Aral Moreira/MS.

Art. 2º - Os dados bibliográficos da homenageada ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2432 – Quarta - Feira 27 de Dezembro de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO Nº 216/2023

PROJETO DE LEI Nº 919/2023 de 21 de Novembro de 2023.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL MULTIPROFISSIONAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – CEMMAEE”.

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, Prefeito do Município de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica denominada de “ELIZETE CHECHETTO FABRIS”, o Centro Municipal Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino – CEMMAEE, em Aral Moreira/MS.

Art. 2º - Os dados bibliográficos da homenageada ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aral Moreira – MS, 11 de Dezembro de 2023.


Gilson Oliveira Ferreira
Presidente


Mario Elias Ferreira
1º Secretário